



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8027817-87.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

REQUERENTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Advogado(s):

REQUERIDO: MUNICIPIO DE URANDI

Advogado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB:BA34788-A)

DESPACHO

Vistos, etc.

O **MUNICÍPIO DE URANDI** formulou pedido de readequação do Plano Anual de Pagamentos de Precatórios para 2021, para que novo valor a ser pago seja fixado, observando-se as regras inseridas ao regime especial, pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nessas condições, e estando o **MUNICÍPIO DE URANDI** enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o Ente se submete as disposições do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, :

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Nestes termos, o **MUNICÍPIO DE URANDI** deverá quitar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.



De qualquer modo, não se pode perder de vista que a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021, não desobrigou o Ente Devedor do pagamento mínimo previsto no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que deve corresponder ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, nunca inferior a 1%.

Nessas condições, e considerando a Média Mensal da Receita Corrente Líquida informada pela Coordenadoria do Núcleo (R\$ 3.968.621,46), o **valor mínimo mensala** ser pago pelo **MUNICÍPIO DE URANDI** era, até então, de **R\$ 216.245,37 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**.

Ora, consolidado o estoque de precatórios do **MUNICÍPIO DE URANDI** para o período 2021/2029, no montante de **R\$ 10.379.777,97 (dez milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, o valor da parcela mensal para quitação até o ano de 2029, seria de **R\$ 97.922,43 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)**, superior, portanto, ao valor mínimo mensal, devendo aquele, por isso, prevalecer.

Por sua vez, para definição do novo plano anual de pagamentos, há que se ter em conta que a Emenda Constitucional nº 109/2021, não previu regra de transição. Assim, até sua promulgação e entrada em vigor, em 15 de março de 2021, vigorou as condições definidas pela legislação anterior, a Emenda Constitucional nº 99/2017.

Nessas condições, o Plano Anual de Pagamentos para 2021 deve ser formulado segundo a Emenda Constitucional nº 99/2017, até o mês de fevereiro, e em obediência à Emenda Constitucional nº 109/2021, a partir do mês de março.

Como o Plano Anual anteriormente estabelecido previu o pagamento, pelo **MUNICÍPIO DE URANDI**, para o ano de 2021, de parcelas mensais de **R\$ 216.245,37 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, o **PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE URANDI**, para o ano de 2021, já sob as regras da Emenda Constitucional nº 109/2021, deve atender aos seguintes valores:

Mês	Valor mês	Pagamentos
Janeiro e Fevereiro	R\$ 216.245,37	R\$ 43
Março a Dezembro	R\$ 97.922,43	R\$ 97
Ano de 2021		R\$ 1.41

O Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE URANDI**, para o ano de 2021, corresponderá, assim, ao montante de **R\$ 1.411.715,04 (um milhão, quatrocentos e onze mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos)**.



Isto posto, fica **PARCIALMENTE ACOLHIDO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO FORMULADO**, fixando-se o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE URANDI**, para o ano de **2021**, nos seguintes termos:

1 - O Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE URANDI**, para o ano de 2021, corresponderá, assim, ao montante de **R\$ 1.411.715,04 (um milhão, quatrocentos e onze mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos)**, a ser pago em parcelas mensais, no valor de **R\$ 216.245,37 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, para os meses de janeiro e fevereiro, e de **R\$ 97.922,43 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)**, para os meses restantes.

Já em relação ao **PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS**, para o ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE URANDI** não apresentou proposta.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, submetido ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, apresentou proposta de **PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS**, para o ano de 2022, para pagamento do valor mensal de R\$ 55.775,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Consoante planilha elaborada pelo NACP, o **MUNICÍPIO DE URANDI** possui saldo de precatórios até o orçamento de 2022 no valor de **R\$ 8.544.058,65 (oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e vinte e sessenta e cinco centavos)**.

Considerando o saldo de precatórios a pagar e o número de meses restantes do Regime Especial (96 – noventa e seis), a parcela suficiente para quitação do débito corresponde a **R\$ 89.000,61 (oitenta e nove mil reais e sessenta e um centavos)**, equivalendo a 2,20529% da Média Mensal da Receita Corrente Líquida no período.

Desta forma, porque o montante proposto é inferior ao mínimo constitucional permitido, o plano apresentado deve ser **rejeitado**, conforme, inclusive, opinativo do Comitê Gestor das Contas Especiais, em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2020, com a aplicação do plano de ofício, elaborado pelo NACP, à luz dos elementos coligidos e no valor mínimo definido pelo art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesses termos, fica **REJEITADO** o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE URANDI**, para o ano de 2022, à luz dos elementos coligidos e no valor mínimo definido pelo art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nos moldes dos cálculos elaborados, o Plano Anual de Pagamentos de **URANDI**, para o ano de 2022, corresponderá ao pagamento do estoque de precatórios de **R\$ 8.544.058,65 (oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e vinte e sessenta e cinco centavos)** equivalente a um aporte mensal no valor de **R\$ 89.000,61 (oitenta e nove mil reais e sessenta e um centavos)**, no percentual de 2,20529% da Média da Receita Corrente Líquida do município, em número de meses suficiente para quitação da dívida.

Nesses termos, fica **FIXADO** o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE URANDI**, para o ano de 2022.

Salvador, 10 de dezembro de 2021

Cláudio Césare Braga Pereira

Juiz Assessor NACP



